



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

**MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**

**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº01/2018**

**PROCESSO Nº 30.61.2018**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Edital de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço por item, para a prestação de serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e destinação final.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia 25 do mês de Julho do ano de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Bento Gonçalves, 363, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos, transbordo e transporte e destinação final.

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de coleta, transbordo e transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, conforme descrição contida nos ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, que fazem parte integrante deste Edital.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	131,28 TON/MÊS
02	TRANSPORTE E TRANSBORDO	131,28 TON/MÊS
03	DESTINAÇÃO FINAL	131,28 TON/MÊS

Para os itens 1 e 2: A quantidade estimada não admitirá variação. Os valores a serem cotados para estes itens serão fixos, devendo a quantidade estimada ser considerada como a total para a prestação integral dos serviços.

Para o item 3: a quantidade estimada admitirá variação. O valor a ser cotado será por tonelada e a prestação do serviço levará em conta a pesagem dos resíduos.

### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ n.º:**

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ n.º:**

### **3. HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

#### **3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

#### **3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

c) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

d) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no anexo I, anexo II, anexo III, deste edital;

**3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis<sup>1</sup> e apresentados na forma da lei;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: 1\%}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 1\%}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1\%}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1\%}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{\text{---}} = \text{índice máximo: 1\%}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a.4)** é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

**3.2** Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

**3.2.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.2.2** A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

**3.2.3** O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas a até f, e 3.1.3, alínea a, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.2.3.** O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.2.4.** O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.2.5.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**3.3** Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

3.1.3, a, e 3.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.4.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1** O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.), devendo ser considerado o seguinte:

**Para os itens 1 e 2: A quantidade estimada não admitirá variação. Os valores a serem cotados para estes itens serão fixos, devendo a quantidade estimada ser considerada como a total para a prestação integral dos serviços.**

**Para o item 3: a quantidade estimada admitirá variação. O valor a ser cotado será por tonelada e a prestação do serviço levará em conta a pesagem dos resíduos.**

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.2** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

**4.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5. JULGAMENTO**

**5.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item para a execução dos serviços licitados.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

**6.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.4.** O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

**6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço por item ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## **8. RECURSOS**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 9:00h e se encerra às 15:00h.

**8.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

**8.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser enviadas por e-mail, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**8.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**8.8.** Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. PRAZOS**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. REQUISITO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1** A empresa vencedora do certame deverá comprovar todas as adequações técnicas e legais necessárias para a regular prestação do serviço, especialmente o cumprimento das obrigações dispostas em legislações especiais como: trabalhistas (LTCAT, PPRA, PCMSO), ambientes (LICENÇAS JUNTO A FEPAM OU OUTROS ORGÃOS) e sanitárias.

## **11. PENALIDADES**

**11.1** As penalidades do item 1 e item 2 estão descritas nos anexo I e II deste edital.

**11.2.** Para o item 3, será aplicada multa de 5% a 8% do valor do contrato para as seguintes penalidade:

- a)** Desatender às determinações da fiscalização;
- b)** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- d) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- e) Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**11.2.1** Em caso de reincidência das infrações acima será aplicada a multa de 10% do valor do contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de execução, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**12.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**12.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**12.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 9:00h e se encerra às 15:00h.
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33903900000**

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**15.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**15.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666/93).

**15.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.8** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, na Prefeitura Municipal de Cacequi, no Departamento de Compras, sito à Rua. Bento Gonçalves, nº 363, pelo telefone (55) 3254-1025 ou email [comcacequi@yahoo.com.br](mailto:comcacequi@yahoo.com.br)

**15.9** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I - projeto básico; memorial descritivo e planilha de orçamento de Coleta de Resíduos Sólidos
- II - projeto básico; memorial descritivo e planilha de orçamento de Transporte e Transbordo
- III - projeto básico; memorial descritivo e planilha de orçamento de Destinação Final
- IV - modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002).
- V - minuta do contrato;

Cacequi, 22 de março de 2018.

**FRANCISCO MATIAS CONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município. Em \_\_/\_\_/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 01/2018**

**PROJETO BÁSICO; MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**1. Serviços a serem realizados:**

- 1.1 O presente Edital compreenderá a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais recicláveis e não recicláveis no Município de Cacequi, compreendendo a área total do perímetro urbano, cuja média de toneladas/dia de resíduos sólidos domésticos produzidos são 4,4 toneladas.
- 1.2 A área abrangida para execução dos serviços objeto deste Edital serão todas as vias e logradouros públicos inseridos no perímetro urbano do município de Cacequi.

**2. Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais**

Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais de todos e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município, desde que acondicionados em recipiente.

**3. Execução dos serviços:**

**3.1 Coleta regular de Resíduos sólidos domiciliares e comerciais**

**3.1.1) Definição do serviço**

O objeto deste projeto básico compreende a execução dos serviços de recolhimento em todos os imóveis residenciais ou não residenciais dentro do Município de Cacequi, coleta dos mesmos.

**3.1.2) Local do serviço**

A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais será efetuada em todas as vias públicas do Município de Cacequi, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela fiscalização da Prefeitura de Cacequi. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a serem criadas no decorrer da vigência do contrato.

**3.1.3) Frequências e horários**

A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

Alternada - Par: Os serviços serão executados as segundas, quartas e sextas-feiras;

Alternada - Ímpar: Os serviços serão executados as terças, quintas e sábados.

A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais deverá ser executada em qualquer condição climática.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

A coleta se dará, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho.

Diurno: O início da coleta deverá ser no horário compreendido entre 08:00 horas, e o término no máximo até as 13:00 horas, nas segundas, terças, quartas, quintas, sextas feiras e sábados.

I As frequências e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta foram determinados por zonas e setores de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

Nas tabelas seguintes estão relacionadas às áreas da cidade de acordo com seus respectivos turnos e frequências, juntamente com seus bairros de abrangência, que também constam no mapa em anexo que faz parte deste projeto básico:

**Tabela 01**

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
01	A	Diária	Manhã	08:00 às 13:00

Polígono formado pela Zona Central do Município, conforme mapa anexo marcado em **vermelho**;

**Tabela 02**

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
02	A1	Alternada Impar	Manhã	8:00 às 13:00

Polígono formado por parte da Vila Iponã, Vila Popular, parte do Bairro Povo Novo e Vila Cruzeiro conforme mapa anexo marcado em **azul**;

**Tabela 03**

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
02	A2	Alternada par	Manhã	8:00 às 13:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Polígono formado por parte da Vila Iponã, Vilas Maria Nora, Mauá, Mutirão, Vila Cândido, Bairro Álvaro Leitão, conforme anexo marcado em **verde**;

#### **3.1.4) Metodologia de Trabalho**

A coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais serão realizados com a utilização de caminhão compactador de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>;

Este equipamento deverá ser estanque de forma a evitar o derramamento de líquidos nas vias públicas.

A equipe de coleta será composta no mínimo de um motorista e três coletores, de forma a executar o serviço de acordo com a frequência e horários estipulados.

O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares coletados.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares a todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, o veículo coletor deverá deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando coleta pelo método direto, ou seja, porta a porta.

O circuito deverá ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou canteiros centrais a coleta deverá ser feita em etapas distintas pra cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos urbanos domiciliares que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- I. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- II. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- III. Dispostos em containers ou lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- IV. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros em zonas de coleta diária;
- V. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- VI. Resíduos sólidos com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Procuradoria Geral do Município**

---

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga;

Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação de carga.

O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento.

Nas vias locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

Nos deslocamentos do veículo coletor fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer na cabine do mesmo, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos da carroceria.

Não será permitido que o caminhão carregado permaneça estacionado, após a coleta dos resíduos sólidos urbanos, em vias públicas, ou lotes urbanos e rurais, com exceção se houver uma estação de transbordo licenciada ambientalmente para este fim.

#### **3.1.5) Estrutura de Pessoal**

A equipe de coleta deverá ser composta, por 01 motorista e 03 coletores para a execução diária dos serviços de coleta dos resíduos sólidos.

#### **3.1.6) Equipamentos**

- I. Caminhão compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade no mínimo de 15 m<sup>3</sup> e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;
- II. O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- III. O equipamento deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- IV. O equipamento deverá ter pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A serviço da Prefeitura Municipal de Cacequi”;  
Reclamações – Fone 3254 1080. As letras deverão ter altura mínima de 30 cm e espessura mínima de 3 cm;
- V. Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;
- VI. Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativos (giroflex ou similar);

#### **3.1.7) Ferramentas e Materiais de Consumo**

O veículo em serviço deverá carregar 02 vassouras e 01 pá de concha para recolhimento de resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

O veículo deverá carregar um recipiente térmico com água (5 litros) para os trabalhadores.

#### **3.1.8) Uniformes e equipamentos de proteção individual**

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus Operários uniformes e EPI'S, tais como:

- Camisetas básica;
- Jaquetas com reflexivo NBR 15292;
- Calças em Brim profissional;
- Bermudas em Brim profissional;
- Bonés;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Meias de algodão de cano alto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

- Luvas de proteção;
- Capas de chuva amarela com reflexivo;
- Colete refletivo.
- Protetor solar FPS 30
- Higienização de Uniformes e EPIs

A responsabilidade pela manutenção, higienização e obrigatoriedade de uso destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão ser de cores claras e bem visíveis, e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e o letreiro

**“A Serviço da Prefeitura Municipal de Cacequi.”**

Não será permitido trabalho sem a utilização dos uniformes e EPI's aqui listados.

A contratada deverá indicar funcionário encarregado para o recebimento de reclamações e telefone para contato com a fiscalização do município.

**4. Disposições Gerais Sobre os Serviços:**

Além das disposições contidas neste projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- II. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato;
- III. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato;
- IV. Manter a fiscalização da Prefeitura atualizada quanto á frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
- V. Atender todas as solicitações da fiscalização da Prefeitura de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- VI. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura;
- VII. Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade pra com a população;
- VIII. Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização da Prefeitura, apresentar comportamento inadequado ao trabalho executado junto á população, ainda que o mesmo não possa ser demitido.
- IX. Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização da Prefeitura deverá ser comunicada da ocorrência;
- X. Descarregar o chorume contido nos tanques do armazenamento dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, dentro dos aterros sanitários e estações de transbordo, onde for efetuada a descarga de resíduos;
- XI. Lavar periodicamente os veículos e equipamentos em serviço;
- XII. Fornecer telefones celulares aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- XIII. Transitar com os veículos buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- XIV. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- XV. Promover treinamento adicional e reciclagem periódica aos seus motoristas em pratica de direção defensiva e transporte de cargas perigosas por profissional habilitado, como emissão de certificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

- XVI. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico, devidamente registrado ao Conselho respectivo e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- XVII. A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes á segurança do trabalho ás quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadra-se nesta situação.

### **5. Fiscalização**

A Prefeitura Municipal de Cacequi caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

Os funcionários da contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos.

### **6. Penalidades**

O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- I. Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem o veículo coletor, Multa de 0,01 vezes o preço do contrato, por economia não coletada;
- II. Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização da Prefeitura dentro do setor da coleta. Multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- III. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;
- IV. Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato. Por hora de atraso, por roteiro;
- V. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- VI. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- VII. Por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada completamente;
- VIII. Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletados. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- IX. Por permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- X. Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga resíduos. Multa 0,02 a 0,2 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- XI. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- XII. Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Por ocorrência;

XIII. Por transitar com os veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com os coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço dos contratos, por ocorrência;

XIV. Por não dispor de reserva de coletores e motorista na quantidade definida neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por turno e por dia;

XV. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,01 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

XVI. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

XVII. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

XVIII. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

XIX. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço sem justificativa. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XX. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXI. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato por ocorrência;

XXII. Por não atender pedido de substituição de funcionários dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

XXIII. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o adequado segundo Norma Ambiental. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXIV. Por não lavar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por veículo por dia;

XXV. Por não manter seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,01 a 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

XXVI. Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXVII. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0,01 a 0,02 o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXVIII. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXIX. Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

A reincidência do não cumprimento de quaisquer obrigações determinadas neste projeto básico sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura a multas de graduações mais elevadas, ou á rescisão contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Engenheiro Civil  
CREA/RS 74550



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 10.111,58</b>	<b>53,61%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 7.397,70	39,22%
1.2. Coletor Turno Noite	#REF!	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 2.713,88	14,39%
1.4. Motorista Turno Noite	#REF!	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 188,34</b>	<b>1,00%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 4.088,79</b>	<b>21,68%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	R\$ 4.088,79	21,68%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.600,97	8,49%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 79,09	0,42%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 452,54	2,40%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.736,81	9,21%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 219,38	1,16%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 147,95</b>	<b>0,78%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 69,88</b>	<b>0,37%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 4.254,89</b>	<b>22,56%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 18.861,43</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	
	<b>Quantidade</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	1

Fator de utilização (FU) 68%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### Procuradoria Geral do Município

#### 1. Mão-de-obra

##### 1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.221,88	1.221,88	
Adicional de Insalubridade	%	40	488,75	488,75	
Salário Normal + Adic. Insalubridade				1.710,63	
Auxílio lanche	dia	26	8,00	208,00	
Auxílio Alimentação	dia	26	16,00	416,00	
<b>Soma</b>				<b>2.334,63</b>	
Encargos Sociais	%	74,95%	1.710,63	1.282,12	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.616,75</b>	
Total do Efetivo	homem	3	3.616,75	10.850,25	
			Fator de utilização	0,68	<b>7.397,70</b>

##### 1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.640,50	1.640,50	
Adicional de Insalubridade	%	20	328,10	328,10	
Salário Normal + Adic. Insalubridade				1.968,60	
Ticket alimentação	Unidade	1	136,00	136,00	
Vale alimentação	Unidade	1	400,40	400,40	
Horas Extras (100%)	hora		14,91	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,18	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
<b>Soma</b>				<b>2.505,00</b>	
Encargos Sociais	%	74,95%	1.968,60	1.475,47	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.980,47</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.980,47	3.980,47	
			Fator de utilização	0,68	<b>2.713,88</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) 10.111,58**

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	55,00	9,17	
Bermuda em brim profissional	unidade	6	24,90	4,15	
Calça em brim industrial	unidade	3	36,90	12,30	
Camiseta básica	unidade	3	19,70	6,57	
Bonê	unidade	6	9,59	1,60	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	38,20	6,37	
Meia de algodão com cano alto	par	3	10,90	3,63	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	20,08	3,35	
Colete reflexivo	unidade	6	19,25	3,21	
Luva de proteção	par	1	4,81	4,81	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	12,08	4,03	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	15,00	15,00	
Total do Efetivo	homem	3	74,17	222,52	
Fator de utilização				0,68	<b>151,71</b>

2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	55,00	4,58	
Calça em brim profissional	unidade	6	36,90	6,15	
Bonê	unidade	6	23,20	3,87	
Colete reflexivo	unidade	6	19,90	3,32	
Meia de algodão cano longo	par	2	10,90	5,45	
Camiseta básica	unidade	6	19,70	3,28	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	38,20	6,37	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	20,08	1,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	12,08	4,03	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	15,00	15,00	
Total do Efetivo	homem	1	53,72	53,72	
Fator de utilização				0,68	<b>36,62</b>

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) 188,34**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### Procuradoria Geral do Município

### 3. Veículos e Equipamentos

#### 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

##### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	270.000,00	270.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	270.000,00	175.986,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>175.986,00</b>	<b>1.466,55</b>	
Custo de aquisição do compactador 15 m³	unidade	1	95.000,00	95.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	55,68	95.000,00	52.896,00	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>60</b>	<b>52.896,00</b>	<b>881,60</b>	
<b>Total por veículo</b>					<b>2.348,15</b>
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>2.348,15</b>	<b>2.348,15</b>	
				Fator de utilização	0,68
					<b>1.600,97</b>

##### 3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	245.000,00	245.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	270.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	190.806,30			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>83,64</b>	<b>83,64</b>	
Custo do compactador	unidade	1	95.000,00	95.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	95.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	73.841,60			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>32,37</b>	<b>32,37</b>	
<b>Total por veículo</b>					<b>116,00</b>
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>116,00</b>	<b>116,00</b>	
				Fator de utilização	0,68
					<b>79,09</b>

##### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.700,00	2.700,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	71,00	71,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	5.194,00	5.194,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>7.965,00</b>	<b>663,75</b>	
				Fator de utilização	0,68
					<b>452,54</b>

##### 3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 1.170

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	3,410		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.170	1,364	1.595,88	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,00	12,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.170	-	-	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	17,00	0,85		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.170	0,014	16,91	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	8,00	10,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.170	0,080	93,60	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	13,00		
Custo mensal com graxa	km	1.170	0,026	30,42	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,484</b>		
					<b>1.736,81</b>

##### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.170	-	-	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### Procuradoria Geral do Município

#### 3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80/22.5	unidade	10	1.500,00	15.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	0			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + Zero recap./ km rodado	km/jogo	80.000	15.000,00	0,19	
Custo mensal com pneus	km	1.170	0,19	219,38	
					<b>219,38</b>

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)** 4.088,79

#### 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	29,90	29,90	
Pá de Concha	unidade	1	77,00	77,00	
Vassoura	unidade	2	9,90	19,80	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	170,00	14,17	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	85,00	7,08	
					<b>147,95</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** 147,95

#### 5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	150,00	150,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	150,00	2,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
				Fator de utilização	0,68
					<b>69,88</b>

**Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)** 69,88

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)** 14.606,54

#### 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,13	14.606,54	4.254,89	
					<b>4.254,89</b>

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)** 4.254,89

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)** 18.861,43

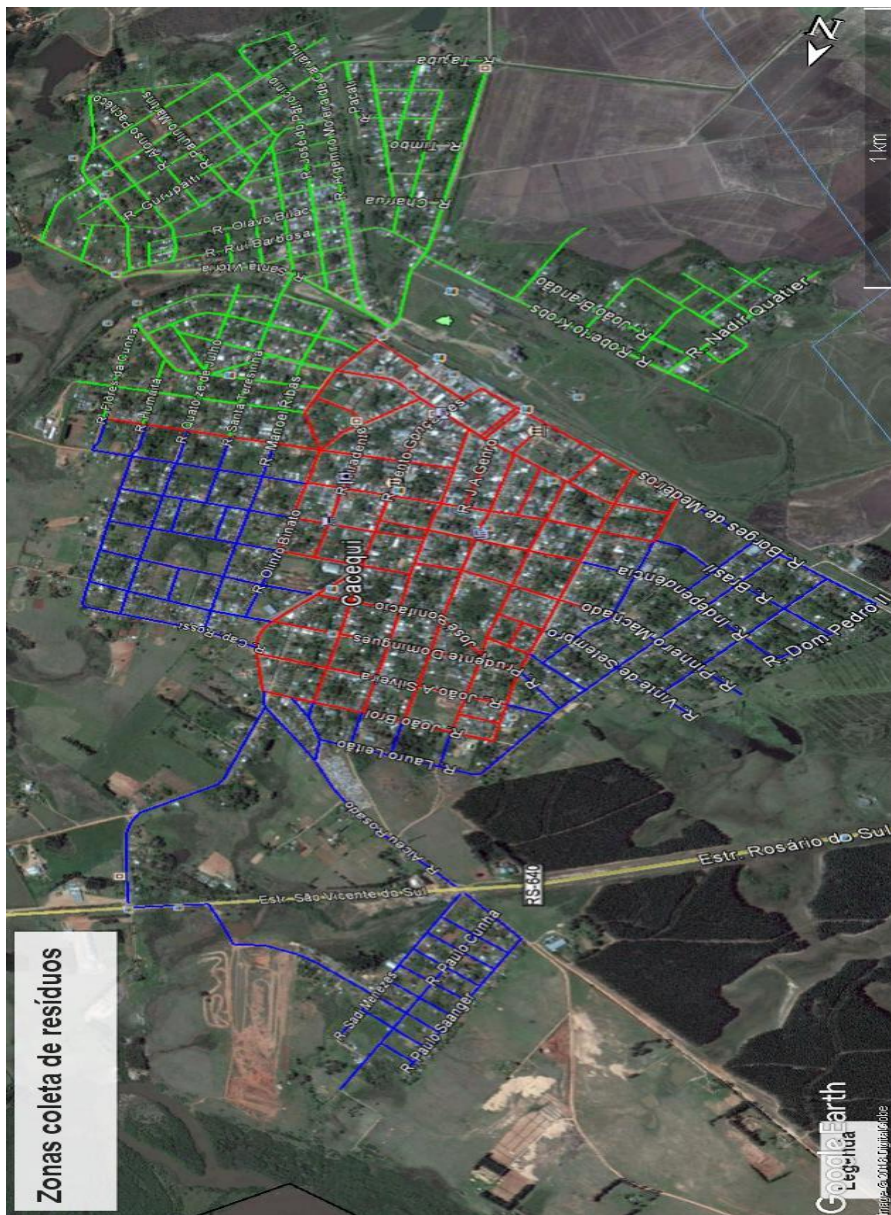
Quantidade média de resíduos coletados por mês: 131,28 toneladas

**PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]** R\$/tonelada 143,67

O valor do salário mensal é o definido pelo básico da categoria, conforme convenção coletiva do sindicato;  
As obrigações trabalhistas dos coletores de lixo foram determinadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 do SEAC;  
O coletor fará 5 horas por dia, segunda-feira à sábado;  
O motorista fará 5 horas de coleta por dia;  
A composição de encargos sociais segue os modelos do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul;  
A base de cálculo para o adicional de insalubridade tem como base o piso salarial nacional;  
Os coletores terão direito a um lanche, pois terão trabalho em um turno;  
O veículo que está sendo considerado é veículo zero quilômetro;  
Os valores do caminhão foram: R\$ 245.000,00 para zero km, R\$ 95.000,00 do coletor, sendo os valores do caminhão buscados na tabela Fipe (está sendo considerado o modelo volkswagen 17280)  
Para os cálculos de ISS e PIS/COFINS estão sendo aplicados os percentuais referentes a lucro presumido;  
Os valores dos itens de consumo e dos itens de rodagem foram definidos com base em Registro de Preços vigentes no órgão licitador;  
Os dados referentes a tempo de consumo, duração de itens e índice médio de custo de manutenção dos veículos foram definidos pela Secretaria da Agricultura  
Os valores dos uniformes foram definidos com base na média aritmética simples de orçamentos feitos em lojas do ramo.  
O veículo e o compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade de no mínimo 15 m³ e ano de fabricação não superior a 10(dez) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO II**

**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 01/2018**

**PROJETO BÁSICO; MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSBORDO**

**Serviços a serem realizados:**

O presente Edital compreenderá a realização dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais recicláveis e não recicláveis no Município de Cacequi, cuja média de toneladas/dia de resíduos sólidos domésticos produzidos são 4,4 toneladas.

**2. Definição dos Serviços:**

**2.1. Transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais**

Para efeito do presente objeto de licitação, transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais até o recebimento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM.

Estações de transbordo são unidades instaladas junto ao centro de massa de geração de resíduos sólidos para que os caminhões de coleta, após completos, façam a descarga e retornem rapidamente para complementar o roteiro de coleta.

A Estação de transbordo deverá possuir Licença Ambiental de acordo com as normas ambientais vigentes.

A área deve possuir cobertura.

Deverá ter piso impermeabilizado com sistema de drenagem pluvial, visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação do solo em contato com o chorume gerado pelos resíduos, bem como os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de transbordo deverão ser direcionados à caixa coletora, sendo enviados juntamente com os rejeitos para destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado.

Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento.

**3. Execução dos serviços:**

**3.1 Transbordo e transporte de Resíduos sólidos domiciliares e comerciais**

**3.1.1 Descrição do serviço**

O caminhão compactador irá transferir seus resíduos sólidos para um caminhão caçamba com no mínimo 30 m<sup>3</sup> de capacidade, após descarregados, os resíduos serão acomodados e compactados, em seguida a caçamba será enlonada, até atingir sua capacidade, após a emissão do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos, seguirá para destino final em aterro sanitário.

A quilometragem a ser percorrida mensalmente até o local de destinação final em um aterro sanitário é de no máximo 2.080 Km, conforme planejado duas viagens semanais nas quartas-feiras e aos sábados.

A quantidade de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis a ser transportada é aproximadamente de 131 (cento e trinta e uma) toneladas por mês, que serão pesados antes da realização de transbordo.

O custo de pesagem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do Anexo II.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

### **3.1.2 Freqüências**

O transbordo e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, deverão ser executados duas vezes por semana, pois os resíduos não poderão permanecer na área de transbordo por um período superior a 48 horas.

### **3.1.3 Estrutura de Pessoal**

A equipe de transbordo e transporte deverá ser composta, por 01 motorista para a execução diária dos serviços de transbordo e transporte duas vezes por semana até o local do recebimento e destinação final dos resíduos sólidos ao aterro sanitário.

### **3.1.4 Equipamentos**

Veículo para transporte dos resíduos sólidos até a destinação final em aterro sanitário deverá ser com caminhão caçamba basculante com capacidade mínima de 30 m<sup>3</sup> e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.

- VII. O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- VIII. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, e seu estado de conservação deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo;
- IX. O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;
- X. A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade da Contratada e deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente.

## **4. Disposições Gerais Sobre os Serviços:**

Além das disposições contidas neste projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- II. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato;
- III. Manter a fiscalização da Prefeitura Municipal atualizada quanto á frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
- IV. Atender todas as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- V. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- VI. Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal, apresentar comportamento inadequado ao trabalho executado, ainda que o mesmo não possa ser demitido.
- VII. Lavar periodicamente os veículos e equipamentos em serviço;
- VIII. Fornecer telefones celulares aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- IX. Promover treinamento adicional e reciclagem periódica aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas por profissional habilitado, como emissão de certificado;
- X. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico, devidamente registrado ao Conselho respectivo e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

XI. A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes á segurança do trabalho ás quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadra-se nesta situação.

**5. Fiscalização**

A Prefeitura Municipal de Cacequi caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

Os funcionários da contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais.

**6. Penalidades**

O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

I. Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga resíduos. Multa 0,02 a 0,2 vezes o preço do contrato, por ocorrência;

II. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura Municipal. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço do contrato, por ocorrência;

III. Por não dispor de reserva de motorista na quantidade definida neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por turno e por dia;

IV. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,01 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

V. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

VI. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura Municipal, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

VII. Por não lavar regularmente seus veículos utilizados no transporte. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por veículo por dia;

VIII. Por não manter seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço de transporte. Multa de 0,01 a 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

IX. Não atendimento as demais obrigações contratuais. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

A reincidência do não cumprimento de quaisquer obrigações determinadas neste projeto básico sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal a multas de graduações mais elevadas, ou á rescisão contratual.

Cléo Ricardo da Silva Pinto  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 074550



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

<b>2. Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 723,65</b>	<b>10,49%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Coletor Turno Noite		0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 723,65	10,49%
1.4. Motorista Turno Noite		0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 5,02</b>	<b>0,07%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 4.595,86</b>	<b>66,61%</b>
3.1. Veículo caçamba basculante tipo carreta mínimo 30 m <sup>3</sup>	R\$ 4.595,86	66,61%
3.1.1. Depreciação	R\$ 450,05	6,52%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 33,63	0,49%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 166,51	2,41%
3.1.4. Consumos	R\$ 3.087,66	44,75%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 858,00	12,44%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 18,63</b>	<b>0,27%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 1.556,46</b>	<b>22,56%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 6.899,63</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor Turno Dia	
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>1</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	
<b>Quantidade</b>	
3.1. Veículo caçamba basculante tipo carreta mínimo 30 m <sup>3</sup>	1

Fator de utilização (FU) 18%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### Procuradoria Geral do Município

#### 1. Mão-de-obra

##### 1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1		-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Salário Normal + Adic. Insalubridade				-	
Auxílio lanche	dia	26		-	
Auxílio Alimentação	dia	26		-	
<b>Soma</b>				-	
Encargos Sociais	%	74,95%	-	-	
<b>Total por Coletor</b>				-	
Total do Efetivo	homem	3		-	
				Fator de utilização	0,18

##### 1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.640,50	1.640,50	
Adicional de Insalubridade	%	20	328,10	328,10	
Salário Normal + Adic. Insalubridade				1.968,60	
Ticket alimentação	Unidade	1	136,00	136,00	
Vale alimentação	Unidade	1	400,40	400,40	
Horas Extras (100%)	hora		14,91	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,18	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
<b>Soma</b>				2.505,00	
Encargos Sociais	%	74,95%	1.968,60	1.475,47	
<b>Total por Motorista</b>				3.980,47	
Total do Efetivo	homem	1	3.980,47	3.980,47	
				Fator de utilização	0,18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### Procuradoria Geral do Município

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)** **723,65**

#### 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

##### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6		-	
Bermuda em brim profissional	unidade	6		-	
Calça em brim industrial	unidade	3		-	
Camiseta básica	unidade	3		-	
Bonê	unidade	6		-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6		-	
Meia de algodão com cano alto	par	3		-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6		-	
Colete reflexivo	unidade	6		-	
Luva de proteção	par	1		-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3		-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	0		-	
Fator de utilização				0,18	-

##### 2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	-	-	
Calça em brim profissional	unidade	6	-	-	
Bonê	unidade	6	23,20	3,87	
Colete reflexivo	unidade	6	19,90	3,32	
Meia de algodão cano longo	par	2	10,90	5,45	
Camiseta básica	unidade	6	-	-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	-	-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	-	-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	-	-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	15,00	15,00	
Total do Efetivo	homem	1	27,63	27,63	
Fator de utilização				0,18	5,02

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)** **5,02**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### Procuradoria Geral do Município

#### 3. Veículos e Equipamentos

##### 3.1. Veículo caçamba basculante tipo carreta mínimo 30 m³

###### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Vida útil do chassis	anos	15			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	70,73	350.000,00	247.555,00	
<b>Depreciação mensal veículos carreta</b>	<b>mês</b>	<b>180</b>	<b>247.555,00</b>	<b>1.375,31</b>	
Custo de aquisição da caçamba 30 m³	unidade	1	280.000,00	280.000,00	
Vida útil do compactador	anos	15			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	70,73	280.000,00	198.044,00	
<b>Depreciação mensal da caçamba</b>	<b>mês</b>	<b>180</b>	<b>198.044,00</b>	<b>1.100,24</b>	
<b>Total por veículo</b>					<b>2.475,55</b>
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>2.475,55</b>	<b>2.475,55</b>	
				Fator de utilização	0,18
					<b>450,05</b>

###### 3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	350.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	234.474,33			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>102,78</b>	<b>102,78</b>	
Custo do compactador	unidade	1	280.000,00	280.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	0,526			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	280.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	187.579,47			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>82,22</b>	<b>82,22</b>	
<b>Total por veículo</b>					<b>185,00</b>
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>185,00</b>	<b>185,00</b>	
				Fator de utilização	0,18
					<b>33,63</b>

###### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.500,00	3.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	71,00	71,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	7.420,00	7.420,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>10.991,00</b>	<b>915,92</b>	
				Fator de utilização	0,18
					<b>166,51</b>

###### 3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	2.080
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	3,410		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.080	1,364	2.837,12	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,00	12,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.080	-	-	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	17,00	0,85		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.080	0,014	30,06	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	8,00	10,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.080	0,080	166,40	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	13,00		
Custo mensal com graxa	km	2.080	0,026	54,08	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,484</b>		
					<b>3.087,66</b>

###### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.080	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80/22.5	unidade	22	1.500,00	33.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	0			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + Zero recap./ km rodado	km/jogo	80.000	33.000,00	0,41	
Custo mensal com pneus	km	2.080	0,41	858,00	
					<b>858,00</b>

**Custo Mensal com Veiculos e Equipamentos (R\$/mês)** 4.595,86

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1		-	
Pá de Concha	unidade	1		-	
Vassoura	unidade	2		-	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12		-	
					<b>-</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** -

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	150,00	150,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	150,00	2,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
				Fator de utilização	0,18
					<b>18,63</b>

**Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)** 18,63

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)** 5.343,16

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,13	5.343,16	1.556,46	
					<b>1.556,46</b>

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)** 1.556,46

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)** 6.899,63

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 131,28 toneladas

**PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]** R\$/tonelada 52,56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO III**

**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 01/2018**

**PROJETO BÁSICO; MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO DE DESTINAÇÃO FINAL**

**1. Serviços a serem realizados**

1.1 O presente Edital compreenderá a contratação de empresa para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis recolhidos no perímetro urbano do município de Cacequi/RS, nas especificações mínimas contidas neste anexo.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	131,28	Toneladas /mês	Contratação de empresa para destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis, recolhidos no perímetro urbano do município de Cacequi/RS	112,00	14.703,36

**2. Definição dos Serviços**

2.1 O Aterro Sanitário deverá estar localizado no máximo a 120 Km (cento e vinte quilômetros), da cidade de Cacequi/RS;

2.2 Os resíduos sólidos serão transportados por empresa terceirizada, sendo que as entregas serão efetuadas duas vezes na semana, exceto nos domingos, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pela Contratante.

2.3 A quantidade está estimada em 131,28 toneladas/mês e a anual em 1.575,36 toneladas/ano de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município;

2.4 A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido do município de Cacequi;

2.4.1 Uma via deste ticket deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.

2.5 Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

2.6 A Contratada deverá apresentar Licença de Operação expedida pela FEPAM do aterro sanitário no qual serão destinados os resíduos sólidos;

A capacidade de depósito prevista na licença de operação deverá ser compatível com o objeto licitado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

2.7 Certificado de Registro no Conselho Regional Competente, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na Lei nº5.194, de 24/12/1966, e Resolução nº413, de 27/06/1997; OBSERVAÇÃO: O Certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento.

**3. Do Recebimento e Fiscalização dos Serviços**

3.1 O recebimento e a fiscalização dos serviços serão efetuados através da Secretaria de Agricultura em Meio Ambiente.

**4. Do Pagamento**

4.1 O pagamento será feito por tonelada de resíduo sólido recebido, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;

4.1.1 A Contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do Veículo, Condutor do Veículo, Data e Hora, Peso Bruto Total, Peso Líquido e Quantia Depositada em Tonelada.

**5. Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

Cléo Ricardo Pinto da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 74550



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**3. Destinação Final**

<b>1 CUSTO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS</b>					
	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	<b>SUBTOTAL</b>
1.1	Custo unitário p/ ton para destino final	ton	1	R\$ 112,00	R\$ 112,00
1.2	Total de rejeitos em ton por mês	ton	131,28	R\$ 112,00	R\$ 14.703,36
1.3	Total mensal para destinação final				R\$ 14.703,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO IV**

**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 01/2018**

**DECLARAÇÃO** (modelo)\*

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da CF/88.

Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

**\*No envelope 02**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO V**

**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 01/2018**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e ....(empresa), estabelecimento comercial sito na rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º..., representado neste ato por seu.....(responsável), senhor....., (qualificação)..... inscrito no CPF/MF sob o n.º....., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº\_\_\_\_.\_\_\_\_.2018 – Concorrência n.º\_\_\_\_/2018, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á nos moldes dos anexos I, II, III do edital Concorrência 01/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte:  
**Dotação Orçamentária - \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação da nota fiscal e recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. Das Obrigações**

**Constitui obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**Constitui obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços atendendo taxativamente, o que estipula os anexos I, II e III do edital Concorrência 01/2018.
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

e) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

f) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido *por ato unilateral* do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;

b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido *por acordo* entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas, conforme descritos nos anexos I, II, e III do edital de Concorrência 01/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caberá as Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Cacequi, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** 1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º  
2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º